



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.367/99

Dá nova redação e acrescenta parágrafos
ao art. 11 da Lei nº 926/64.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas
atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Municipal nº 925, de 22 de setembro de 1964, passa a ter a
seguinte redação:

“Art. 11 (...)

a) - um presidente de nomeação do Prefeito Municipal dentre os segurados com ao
menos 04 (quatro) anos de efetivo exercício, mediante escolha feita de lista triplice dentre os
melhores votados pelos servidores segurados.

(...)

§ 2º - Havendo necessidade de substituição do Presidente do SASSOM, em caráter
urgente, a nomeação de interino poderá ser realizada independentemente de eleição, porém
provisoriamente.


Art. 2º O parágrafo único do art. 11 passa a ser discriminado como sendo § 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal”, 09 de dezembro de 1999



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em

11 / 12 / 99

Jornal:

“Imparcial”

RECAD/DSG.